



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26/09/23

Lagarto, 26 de 09 de 2023

Gilmoncar
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.131
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a “SEMANA DE INCENTIVO AO PARTO NORMAL E HUMANIZADO” no âmbito do Município de Lagarto e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, no Município de Lagarto.

Parágrafo único. A Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Lagarto.

Art. 2º. A Semana de Incentivo ao parto Normal e Humanizado tem como finalidade:

I - conscientizar os profissionais de saúde e a população em geral a reduzir o número de cesáreas no município;

II - dar orientação às futuras mães sobre o direito de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde dela e do bebê;

III - trabalhar as garantias constitucionais do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade, e dos princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência humanizada ao parto;

IV - (VETADO)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.131
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

V - garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo para a participação da mulher.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, entende-se por assistência humanizada ao parto, aquela que:

I - respeitar as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 36/2008), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal e (RDC 36/2013) e sobre a Segurança dos Procedimentos para o Paciente;

II - cumprir as Portarias do Ministério da Saúde atinentes ao parto e nascimento, especialmente as Portarias nº 1.067/2005, 371/2014 e 11/2015 e as diretrizes do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal firmado pela Comissão Tripartite do Ministério da Saúde em 09/03/2004;

III - cumprir estritamente a legislação federal de proteção à maternidade, em especial a Lei Federal nº 11.634/2007 (Lei do Vínculo da Gestante à Maternidade);

IV - adotar os procedimentos indicados pela Organização Mundial de Saúde, especialmente o Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento;

V - garantir à mulher o direito de optar pelos procedimentos que lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo administração de substâncias analgésicas e anestésicas para alívio da dor;

VI - não comprometer a segurança do pré-parto, parto e pós-parto, nem causar risco a saúde da mulher ou da criança;

VII - respeitar os desenvolvimentos fisiológico e psicológico da gestação, do parto e nascimento e do puerpério, vetados os procedimentos desnecessários ou proscritos e dando-se a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.131
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

VIII - dar oportunidade à mulher de escolher a via de parto e as circunstâncias em que o parto deva ocorrer, considerando o local, a posição do parto, o uso de intervenções e a equipe de atendimento;

IX - garantir informação baseada em evidências científicas de modo prévio à mulher, assim como ao acompanhante, dos métodos e procedimentos eletivos, estimulando a elaboração do Plano Individual de Parto para que seja possível a formalização de sua livre vontade;

X - informar a mulher sobre os procedimentos e pedir sua autorização para realizá-los;

XI - garantir a presença de um acompanhante da livre escolha da mulher, durante todo o período do pré-parto, parto e pós-parto, em consonância com a Lei Federal nº 11.108/05 (Lei do Acompanhante);

XII - (VETADO)

Parágrafo único. Toda legislação e atos normativos mencionados nesta Lei, quando substituídos ou atualizados por novos, terão sua referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e acordos com os demais órgãos públicos e privados para que ocorram eventos informativos durante a semana instituída por esta Lei.

Art. 5º. A Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.131
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

H
**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

M
**Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal da Saúde**

K
**Kércio Silva Pinto
Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da
Cidadania**

R
**Rafaela Ribeiro Lima
Secretária Municipal do Governo**